



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Secretaria Executiva do CMDCA

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CMDCA
Gestão 2024/2026 - Dia 15/02/2024

Representantes da SMDHC: Vinicius Souza Fernandes da Silva.

Representantes do CMDCA: Esequias Marcelino da Silva Filho e Maria de Fátima Colares Alarcon.

Representante Fórum: Carlos Alberto de Souza Júnior.

Ausentes as representações da OAB e SMDHC, Nayara dos Santos Eugenio da Silva e Barbara Parecida Mariano Vicente.

A reunião se inicia aproximadamente às 10h50, visando analisar e discutir a Minuta do Edital de Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil do CMDCA/SP.

Findada a leitura é realizado, houve os seguintes apontamentos pela Comissão Eleitoral:

a) Carlos Alberto Júnior, sugere que no início da minuta, na parte do "considerando", seja citada a Resolução n. 129/CMDCA-SP/2019, referente ao Regimento Interno do CMDCA/SP. Em continuação, questiona se o art. 1º está de acordo com a legislação vigente e pontua a necessidade de se incluir a descrição das competências do presente Conselho na Minuta. Por fim, solicita a inclusão da menção dos suplentes no texto e informa que os incisos §1, §2 e §3, também precisam de mudanças, apontando que devem estar conforme o Decreto Municipal nº 55.463/2014.

b) No art. 2º, referente a exigência de composição mínima de 50% das vagas para mulheres, estipulada pela Lei Municipal nº 15.946/2013 e o Decreto Municipal nº 56.021/2015, Carlos Alberto observa que a composição do CMDCA também deverá respeitar a representatividade mínima e não apenas o processo de escolha.

Neste ponto, Vinicius ressalta a importância de incluir um parágrafo sobre autodeclaração de gênero na minuta, com o intuito de especificar que Mulheres Trans e Travestis podem se eleger, enquadrando-se na porcentagem de mulheres para a vaga.

Discute-se a aplicação da paridade de gênero na classificação dos eleitos no Processo de Escolha, pois a legislação vigente prevê a aplicação dentro dos segmentos, contudo, existem segmentos com apenas uma vaga. Diante da questão, a Comissão solicita que seja realizada uma consulta à Assessoria Jurídica desta Pasta para melhor compreensão da legislação.

c) No art. Art. 7º, item A, Carlos Alberto disserta sobre a inexistência da obrigatoriedade legal do candidato ser eleitor, portanto, o candidato não necessariamente será automaticamente considerado eleitor. Ainda no mesmo artigo, no item C, do parágrafo único, Carlos Alberto solicita aprimoramento e complementação da redação, sugerindo que o candidato comprove sua atuação na área de infância e adolescência, levando em conta que somente atuar na temática não é suficiente.

d) No art. 9, inciso V, Carlos Alberto pontua a necessidade de retificação, pois muitos funcionários públicos pertencem ou fazem parte de sindicatos e a vedação contida inviabilizaria tais candidaturas. No mesmo artigo, no inciso VI, complementa que as vedações para conselheiros titulares e suplentes devem ser diferentes, tendo em vista que o titular não pode concorrer no Processo de Escolha e o suplente não pode estar investido do cargo de Conselheiro Tutelar.

e) No art. 10, Fátima levanta a hipótese das inscrições para a Eleição serem “manuais” e a pleito ser presencial. Informa-se que o recebimento manual dos documentos é inviável, considerando o volume da documentação e quanto à realização presencial do pleito, esclarece-se que as tratativas com a PRODAM para a realização online do pleito já foram feitas e que será realizada uma reunião para apresentação do sistema.

Esequias pontua que pode-se pensar na disponibilização de computadores no CMDCA para os eleitores que quiserem suporte presencial para realizar o voto. Carlos Alberto observa a necessidade de suporte técnico para os eleitores que tiverem dificuldade de acessar o sistema no dia da votação pela empresa que realizará a Assembleia. Fátima concorda com a fala de Carlos.

f) Carlos Alberto Júnior, pede a retirada do Art.11 da Minuta do Edital , pois está, equivocado. Complementa informando, que o eleitor será inscrito pelo segmento da entidade, mas poderá votar em todos os segmentos.

Ainda, foi pontuado a falta de clareza no art. 12, no qual faz menção aos documentos solicitados aos Candidatos e Eleitores, Carlos Alberto, pede a complementação do artigo com a inserção de todos os documentos comuns necessários, não só os específicos de cada tipo de entidade.

Não obstante, destaca a importância de especificar que para as entidades de atendimento é necessária a apresentação de registro válido do CMDCA/SP durante o período de inscrição de candidato e eleitor, não sendo aceito o protocolo do pedido.

A Comissão concorda que o registro perante o CMDCA/SP deverá estar válido dentro do prazo estabelecido para recebimento de candidatura e de inscrição do eleitor e que caso, o mesmo venha a vencer após esse período, a certidão será considerada válida para deferimento do pedido.

Em continuação, aponta a importância da apresentação de atestados criminais e certidões de distribuição cível e criminal, tendo em vista que a autodeclaração não seria documento hábil para avaliar a idoneidade do candidato.

g) Quanto ao indeferimento e impugnação de Candidatos e Eleitores, é solicitado a complementação do texto, incluindo os motivos de indeferimento de inscrição, assim como, a retirada do art. 13, incluindo

que qualquer pessoa Física ou Jurídica poderá entrar com pedido de impugnação.

h) Sobre a “Assembleia Geral”, é mencionado que a eleição deve ter a garantia de assistência na modalidade online, tendo uma equipe responsável para auxiliar e lidar com possíveis imprevistos. Acrescentando também, que a eleição devera acontecer em horário comercial, sem horário reduzido.

i) Do resultado final da assembleia, a Comissão retomam a importância do parecer da Assessoria Jurídica para aplicação da paridade de gênero no resultado do pleito.

j) E por fim, o último apontamento foi em “Disposições Finais”, no qual foi solicitado incluir um artigo referente a denúncia de irregularidades ocorridas durante o pleito e sobre condutas permitidas e vedadas durante a campanha eleitoral, e também, inclusão de tópico sobre a responsabilidade do Conselheiro ao assumir o cargo.

Após os apontamentos referentes a construção do Edital, a comissão Eleitoral determina que próxima reunião será no dia 21/02/2023, para ciência da incorporação dos apontamentos realizados.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Izabella Bezerra, lavro a presente ata.



Esequias Marcelino da Silva Filho
Conselheiro(a)

Em 11/04/2024, às 13:34.



Carlos Alberto de Souza Júnior
Conselheiro(a)

Em 12/04/2024, às 16:09.



Vinicius Souza Fernandes da Silva
Assessor(a) Técnico(a)

Em 12/04/2024, às 16:46.



Maria de Fatima Colares Alarcon
Conselheiro(a)

Em 12/04/2024, às 17:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098508822** e o código CRC **D6D0CE9E**.
